

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

PROJETO DE LEI Nº 035/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Acrescenta os artigos 46-A e 46-B à Seção VI da Lei Municipal nº 1.781, de 05 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A SEÇÃO VI da Lei Municipal nº 1.781, de 05 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescida dos Artigos 46-A e 46-B, com a seguinte redação:

“Art. 46-A. O pagamento dos incentivos quando o empreendimento ou a ampliação da produção necessitar de terraplenagem, será efetuado da seguinte forma:

I – 60% (sessenta por cento) mediante solicitação formal dos interessados, acompanhada da licença de instalação emitida pelo órgão ambiental competente e comprovação da autorização de crédito emitida pela instituição bancária ou financiadora, se for o caso;

II – 40% (quarenta por cento) mediante solicitação formal dos interessados, acompanhada da licença de operação.”

“46-B. Para fins de efetivação e pagamento dos incentivos a serem concedidos nos termos da Seção VI desta Lei, a equipe técnica da EMATER e/ou Secretaria da Agricultura, emitirá parecer técnico sobre a conclusão das obras”

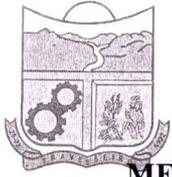
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 03 de abril de 2025.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 035/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Através do presente, cumprimentamos todos os Edis dessa Câmara, oportunidade em que enviamos, para análise e aprovação, o Projeto de Lei nº 035/2025, que trata da alteração de Lei Municipal nº 1.781, de 05 de dezembro de 2022, acrescentando os artigos 46-A e 46-B.

A inclusão dos dispositivos citados visa ampliar a participação nos empreendimentos rurais novos ou de ampliação, como forma de incentivo aos produtores que investem na expansão das atividades rurícolas, permitindo que o produtor invista os recursos recebidos na terraplenagem destinada ao empreendimento.

Isso visa garantir a efetividade dos empreendimentos, tornando-se necessário que o município repasse os recursos de forma fracionada, para viabilizar a realização da terraplenagem, que se constitui em etapa inicial, sem a qual não há possibilidade de dar andamento às obras do empreendimento.

Atualmente a produção primária se constitui em importante e imprescindível fonte de recursos, que ajuda a sustentar e promover os investimentos públicos necessários através da Administração Pública Municipal.

A continuidade dos incentivos se torna imprescindível para dar sustentabilidade às atividades rurais e melhorar a qualidade de vida e a renda das famílias que exercem tais atividades.

Solicitamos a compreensão dos senhores(as) Vereadores(as) na aprovação do presente projeto de lei, uma vez que possibilitará o desenvolvimento adequado do cenário do setor primário do Município de Travesseiro.

Atenciosamente,


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal